

CONTRATO Nº 138/2017

INEXIGIBILIDADE: Nº 019/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, A CONTRATAÇÃO DO PADRE NILSON NUNES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO CATÓLICO EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO NATAL DE LUZ DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 16/12/2017, EM PRAÇA PÚBLICA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede no Paço Municípal, Rua Do Imperador, nº78, CEP.: 58.280.000, Centro — MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade — RG 121082 SSP — PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 — Bairro: Centro — Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, com sede na RUA JOÃO NEPONUCENA, s/nº CEP: 58.388-000, BAIRRO: ROD. PB 079, CIDADE: ALAGOA GRANDE — PB; CNPJ: 26.551.425/0001-82 representado pelo representante legal o Senhor MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF: 102.646.064-69 e RG 2.268.049 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

	VALOR TOTAL	R\$ 12.000,00		
01	PADRE NILSON NUNES	12.000,00		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		

E-PB

Matheus Almeida de Oliveir

COF: 102.646.064-69

Empresário



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 23/01/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para a comemoração aos festejos natalinos do município de Mamanguape no dia 16/12/17, em praça pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor que consta no item 1.1 deste contrato, ficando também responsável pelo fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), 02.100 - SEC. DE TURISMO. IND. E COMÉRCIO - 23.695.0537.2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - 33.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Matheus Almeda de Oimeira Matheus Almeda de Oimeira Matheus Almeda de Oimeira Matheus Almeda de Oimeira



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilibrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela apresentação do show, será de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o saldo devedor no dia da apresentação diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda fficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá o
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Matheus America de Olimeira
Matheus America de Olimeira
Empresario

Paço Municipal – Rua do Imperador № 78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 24 de Novembro de 2017.

Municipio de MAMANGUAPE Maria Eunice do Nascimento Pessoa PREFEITA - CONTRATANTE

MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME CONTRATADO

> Matheus Almeida de Oliveira CPF: 102.646.064-69 Empresário

TESTEMUNHAS:

0	2 0	
RC N º	RC N º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 26.551.425/0001-82 End: Rua João Neponucena - s/n Rod PB 079 - Alagoa Grande - PB CEP: 58.388-000

listado da gar**aita** Protetiora Missi<mark>cipal d</mark>e Mississ<mark>agoape</mark>

onorod - agamber gradão a ford

į.

12. Ellou dande la erato o Faro de Somenta de Memanguare, entado da Paratoa, para dimen questúas rombantes ou reteres à referencia de securidades na estera Administrativa.

E por estatem cache justoa Coma scales d'Onderdones com todes da Clèuculas e condições ora ejestadas, as justadas, as justadas de guai race no partes a rejudar o precedenta Contras Administrativo, que e testo em 03 (Très) vias de guai race no presença de dues Castem mais de unantenta de contrato, a contrato, a teor no Art. St., Parágrafo Denos de Lei Federal no Art. St., Parágrafo de Lei Federal no Contrato, a teor no Art. St., Parágrafo Denos de Lei Federal no Cottos de Legals de alternas de contratos a Legals de a contratos de contratos a Legals de a contratos de contratos a Legals de a contrator de contratos de contratos a Legals de a contrator de contrator

Manargung, 2d de Novembro de 2017.

Musik (ji**la de MAMe MC**EAPE Mada Fortist d**o Nas decenta Possoa** PROESTA - CONTRATA (CE

IN ATTRICE ALMINON DE CIPYERA - NIC CONTRATADO

> Matneus Almeida de Oliveira CPE: 102.646.064-69 Empresão

	•				•		٠.	• •	
	5 .	•	 :	**				6.4	
	F		· .	$^{h}_{ij}\gamma _{j}$		•	τ.	- 7	•

r.º RCINL® ROINL®

edelogodos, racistresea actividador

Rod PB 039 - Alagos Grande - PB 1000 1-82 | CNP1: 26,551.425 | 0001-82 | Nod PB 039 - Alagos Grande - PB 1000 | Nod PB 039 | Nod PB 039

Paca Manicipas - cas de Rependar No 23, CEF : T3, c\$0.000, Centro - MAMANGJAF-5-F3. CNP1/MF un 68.880.324/0001.48